

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA JUSTIÇA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho Normativo n.º 85/78

1 — Nos termos da Portaria n.º 28/78, de 14 de Janeiro, importa estabelecer a estrutura inicial do quadro paralelo criado pela citada portaria junto da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

2 — De acordo com o n.º 2.º, 1, daquela portaria, e em anexo, que é parte integrante do presente despacho, estabelece-se agora essa estrutura.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa, 6 de Março de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

Estrutura do quadro paralelo da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a que se refere o n.º 2.º, 1, da Portaria n.º 28/78, de 14 de Janeiro.

Unida- des	Categorias	Letra
Serviços centrais		
Pessoal dirigente		
3	Chefe de serviços de contabilidade	G
13	Chefe de secção	J
Pessoal técnico		
I) Carreira de pessoal técnico superior:		
7	Técnico de 1.ª classe	F
3	Técnico de 2.ª classe	H
II) Pessoal não integrado em carreiras:		
1	Inspector dos serviços prisionais	E
Pessoal administrativo		
I) Carreira de oficiais administrativos:		
33	Primeiro-oficial	L
43	Segundo-oficial	N
52	Terceiro-oficial	Q
59	II) Escriutário-dactilógrafo	S
III) Pessoal não integrado em carreiras:		
4	Telefonista	S
Serviços externos		
Estabelecimentos prisionais		
Pessoal técnico		
I) Carreira de directores de estabelecimento:		
3	Director de 3.ª classe	F
II) Carreira de educadores:		
4	Educador de 1.ª classe	L
1	Educador de 3.ª classe	N
4	Educador-adjunto de 1.ª classe	M
6	Educador-adjunto de 2.ª classe	O

Unida- des	Categorias	Letra
III) Carreira de orientadores sociais:		
2	Orientador social de 1.ª classe ...	L
1	Orientador social-adjunto de 1.ª classe	N
V) Carreira de profissionais de artes e ofícios:		
6	Oficial de 1.ª classe	R
10	Oficial de 2.ª classe	S
VI) Pessoal não integrado em carreiras:		
4	Auxiliar de enfermagem	L e M
40	Chefe de oficinas	M
49	Mestre de ofícios	N
Pessoal auxiliar		
I) Carreira de pessoal de vigilância:		
3	Chefe de guardas	N
3	Primeiro-subchefe de guardas	P
312	Guarda (a)	R
II) Pessoal não integrado em carreiras:		
2	Auxiliar de explorações económicas	S
4	Cozinheiro	T
20	Serventuário	T

(a) Destes elementos, vinte e um desempenharão funções de motorista.

O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 163/78

de 27 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

1.º Fica sujeita ao regime de preços máximos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, a venda de malte à porta da fábrica.

2.º Os preços máximos referidos no número anterior são os seguintes, por quilograma, relativamente aos diversos tipos de malte:

Malte tipo <i>Pilsen</i>	10\$80
Malte tipo <i>Torrado</i>	12\$80
Malte tipo <i>Munich</i>	11\$60

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 10 de Março de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.